



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2793/2022, de 18 de Janeiro de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.437 em 20 de Janeiro de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.213/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2793/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2437,
página(s) 6, em 20 / 01 / 2022.

RENATO AUSE.

Servidor

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica fixado o piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi em R\$ 1.281,70 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único – O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.672, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2793/2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica fixado o piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi em R\$ 1.281,70 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único – O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.672, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:36FCC601

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2022. Edição 2437
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>